

## LEI Nº 3.311 DE 18 DE AGOSTO DE 2009

**Autoriza a contratação de professores para necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, até 17 (dezessete) professores com Habilitação de Magistério ou Curso Superior na Área de Educação, com carga horária de 20 horas semanais e 30 horas semanais, com a finalidade de atuar na Educação Infantil, Séries Iniciais e Séries Finais do Ensino Fundamental de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
05	Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	4,51
05	Professor de Series Inicias	20 horas semanais	3,00
07	Professor Séries Finais	20 horas semanais	3,78

**Art. 2º** A contratação não poderá exceder ao ano letivo de 2009 e de conformidade com o Decreto 3.277 de 12 de agosto de 2009.

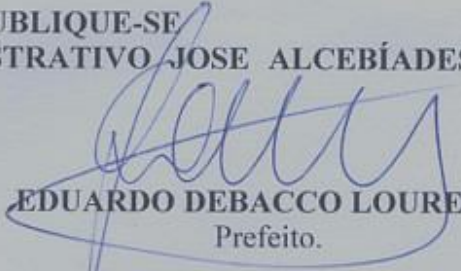
**Art. 3º** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Regime de Trabalho com carga horária de 20 horas e 30 horas semanais;
- II. Bônus alimentação;
- III. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- IV. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Vale Transporte.

**Parágrafo único:** A convocação obedecerá a ordem de seqüência da classificação do Processo de Seleção Pública de Professores realizados de acordo com o Edital 02/2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 18 de agosto de 2009.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55)3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167  
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br



Santo Ângelo, quarta-feira, 19 de agosto de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal  
de Santo Ângelo

LEI Nº 3.311 DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a contratação de professores para necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, até 17 (dezessete) professores com Habilitação de Magistério ou Curso Superior na Área de Educação, com carga horária de 20 horas semanais e 30 horas semanais, com a finalidade de atuar na Educação Infantil, Séries Iniciais e Séries Finais do Ensino Fundamental de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
05	Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	4,51
05	Professor de Séries Iniciais	20 horas semanais	3,00
07	Professor Séries Finais	30 horas semanais	3,78

Art. 2º A contratação não poderá exceder ao ano letivo de 2009 e de conformidade com o Decreto 3.277 de 12 de agosto de 2009.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Regime de Trabalho com carga horária de 20 horas e 30 horas semanais;
- II. Bônus alimentação;
- III. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- IV. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Vale Transporte.

Parágrafo único: A convocação obedecerá a ordem de seqüência da classificação do Processo de Seleção Pública de Professores realizados de acordo com o Edital 02/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA,  
em 18 de agosto de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO  
Prefeito